



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

LEI Nº 010/77

João Lisboa, (MA) 7 de Novembro de 1977

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de João Lisboa, para o exercício de 1.978

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de João Lisboa para o exercício financeiro de 1.978 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 8.022.000,00 (Oito milhões e vinte e dois mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art.1º - A receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação geral:

(Cr\$ 1,00)

RECEITAS CORRENTES.....	<u>5.481.000</u>
Receita Tributária.....	100.000
Receita Patrimonial.....	20.000
Transferências correntes.....	5.321.000
Receitas Diversas.....	40.000
RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>2.541.000</u>
Transferência de Capital.....	2.541.000
TOTAL:.....	<u>8.022.000</u>

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros Analíticos constantes dos anexos exigidos por Lei, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e da Administração	(Cr\$ 1,00)
01 - Câmara Municipal.	237.000
02 - Prefeitura.	7.785.000
II - Despesas por Função de Governo:	(Cr\$ 1,00)
01 - Legislativa.	237.000
03 - Administração e Planejamento;	1.528.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.	74.000



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de João Lisboa

15 - Assistência e Previdência.....	150.000
16 - Transporte.	660.000
T O T A L:.....	8.022.000

Art.4º -- Fica o poder Executivo autorizado de abrir Créditos suplementares mediante utilização dos recursos, na forma legal até o limite de 40%(quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art.5º -- Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste, o montante das operações de Crédito classificadas com Receita de Capital (Art.67-Constituição Federal).

Art.6º -- O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art.7º -- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal -
de João Lisboa, (MA) 07 de Novembro de 1.977.

ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara